



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 18/02/2014, sob o nº 42205146028, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.742.327/0001-67, estabelecida na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, à Rua Altamiro Guimarães, Nº 1908, Sala 01, Bairro Oficinas, CEP 88.702-180, neste ato representada pelo Sr. **ODIMAR ZANELA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 5233574 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 069.201.599-02, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 005/2022-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3310, Caderno Administrativo, em 29/04/2022, à pág. 6, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000014350-00 doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a troca de equipamentos da Subestação do Fórum Ministro Henocho Reis, conforme discriminado no "**Quadro 01**" abaixo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, devendo obedecer fiel e integralmente:

- a) A todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência e seus anexos**;

- b) Aos projetos, plantas, desenhos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de custos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Às normas para execução dos serviços, inclusive de segurança e de prevenção de acidentes.

1.1.2. Os documentos acima mencionados, aceitos e rubricados pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta comercial, a integrar o presente Contrato.

1.1.3. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no **Termo de Referência e seus anexos**.

Quadro 01:

Grupo 03: Quadros Elétricos			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
05	Fornecimento e instalação de disjuntor 3200A Icu e Ics mínimos 65kA em 230Vac com unidade de disparo ajustável.	Un.	01
06	Fornecimento e instalação de multimetido trifásico de grandezas elétricas (tensão/corrente/potências/energia) com comunicação Modbus RTU RS485	Un.	01
07	Serviço de remanejamento de cargas entre QGBT's desconexão de barras de alimentação de QGBT T2 para conexão ao QGBT T1, conforme detalhado no Apêndice II do Termo de Referência.	Un.	01
08	Fornecimento e Instalação de Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT – com barramento capacidade 3000A (trifásico, neutro e terra) dotado de: 1 disjuntor 2500A Icu 65kA e Ics 45kA mínimos em 230Vac ajustável; Iluminação interna e proteção de partes vivas em policarbonato, conforme detalhado no Apêndice II do Termo de Referência.	Un.	01
09	Fornecimento e Instalação de QGBT com barramento capacidade 3000A para 80 circuitos (trifásico, neutro e terra) dotado de: 1 disjuntor 2500A Icu 65kA e Ics 45kA mínimos em 230Vac ajustável; 1 multimetido de grandezas elétricas (tensão/corrente/potências/energia) com comunicação Modbus RTU RS485; 10 Disjuntores 125A em caixa moldada Icu e Ics 45kA mínimos em 230Vac ajustável, 10 disjuntores caixa moldada 80A; 20 disjuntores caixa moldada 63A, 30 disjuntores DIN, curva C, 50A; 10 disjuntores DIN, curva C, 32A, conforme detalhado no Apêndice II do Termo de Referência.	Un.	01
10	Quadro Elétrico Trifásico de Comando para 02 exaustores (2x1CV); Com disjuntor geral trifásico, duas contactoras de 1cv com relé térmico e disjuntor de proteção; Sinais indicadores de sistema energizado, carga ligada e falha; modo automático com relé temporizador programável e entrada auxiliar externa tipo NA.	Un.	01

1.2. O detalhamento de especificações técnicas dos objetos descritos acima constam do item 18 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 005/2022-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3310, Caderno Administrativo, em 29/04/2022, à pág. 6, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem os processos mencionados no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será efetuado sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A especificação dos equipamentos e dos serviços objeto deste ajuste são as descritas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

6.2. Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas instalações físicas do **Fórum Henoch Reis**, Av. Jornalista Umberto Calderaro, s/n., Bairro São Francisco, Município de Manaus-AM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 17h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis aos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, mediante anuência das partes e sem ônus para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.1. Não sendo possível a realização no horário e nos dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.2.2. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências do **CONTRATANTE**.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do fabricante e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. Este Contrato terá **vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

7.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, e estejam devidamente formalizados.

7.3. O **prazo de execução** será de **4 (quatro) meses**, conforme cronograma disposto no no item 22 do Termo de Referência e no Anexo I deste Contrato, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos estabelecidos no § 1.º do mesmo artigo e diploma legal.

7.4. O **prazo de garantia dos dispositivos instalados contemplará o período de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.1. No decorrer do prazo de garantia estão contemplados os serviços de manutenção continuada dos itens que compõem objeto contratual, os quais consistem nas manutenções preventivas programadas, bem como nas manutenções corretivas, em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

7.4.2. Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da **CONTRATADA** às dependências dos locais dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;
- b) Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da **CONTRATADA**, objetivando manter a integridade física dos mesmos;
- c) Proibir que quaisquer pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;
- d) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato, relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;
- f) Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da **CONTRATADA**, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- g) Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;

- h) Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Referência;
- i) Acompanhar e fiscalizar, através da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, a execução dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com poderes para:
 - i.1) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - i.2) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo **CONTRATANTE**;
 - i.3) Dispor de livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- j) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
- k) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste termo, bem como não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para operar os equipamentos;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- m) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- n) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.
- o) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as normas técnicas e em quantidades especificadas no Termo de Referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, durante o prazo de garantia dos equipamentos;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais;
- e) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;
- f) Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

- g) Responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte de instalação durante o prazo de garantia dos equipamentos, no qual a **CONTRATADA** emitirá relatórios mensais, informando as condições de todo o sistema, que serão conferidos e certificados pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;
- h) Refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato, e substituir os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência**;
- i) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;
- j) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- k) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- m) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;
- n) Submeter seus empregados às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;
- o) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);
- p) Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto do Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços, devendo recolher os resíduos gerados e encaminhá-los para reciclagem ou destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes;
- r) Utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento os quais deverão obedecer às normas do **CONTRATANTE**, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;
- s) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, **uniformizados**, portando **crachás de identificação**, bem como ferramental e equipamentos auxiliares, incluindo, equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para seus empregados a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- t) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

- u) Fornecer, em caso de substituição de materiais e peças, itens novos e originais, equivalentes aos substituídos, de qualidade igual ou superior, devendo, em caso de inexistência de peças originais no mercado, possuir certificações de qualidade e serem aprovadas pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos;
- v) Não serão admitidos o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- w) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para a realização dos serviços;
- x) Designar engenheiro eletricista responsável pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, o qual será o elemento de contato com a fiscalização;
- y) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - y.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - y.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - y.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - y.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- z) Regularizar, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
 - aa) Comunicar, por escrito, ao representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
 - ab) Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparente em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;
 - ac) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
 - ad) Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
 - ae) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
 - af) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - ag) Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências (quando houver) junto aos órgãos competentes com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
 - ah) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do objeto deste Instrumento;

ai) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

9.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Pelo fornecimento integral do objeto contratado serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste do **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

Grupo 03: Quadros Elétricos					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Fornecimento e instalação de disjuntor 3200A lcu e lcs mínimos 65kA em 230Vac com unidade de disparo ajustável.	Un.	01	66.724,00	66.724,00
06	Fornecimento e instalação de multimedidor trifásico de grandezas elétricas (tensão/corrente/potências/energia) com comunicação Modbus RTU RS485	Un.	01	8.003,00	8.003,00
07	Serviço de remanejamento de cargas entre QGBT's desconexão de barras de alimentação de QGBT T2 para conexão ao QGBT T1, conforme detalhado no Apêndice II do Termo de Referência.	Un.	01	21.844,00	21.844,00
08	Fornecimento e Instalação de Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT – com barramento capacidade 3000A (trifásico, neutro e terra) dotado de: 1 disjuntor 2500A lcu 65kA e lcs 45kA mínimos em 230Vac ajustável; Iluminação interna e proteção de partes vivas em policarbonato, conforme detalhado no Apêndice II do Termo de Referência.	Un.	01	70.000,00	70.000,00
09	Fornecimento e Instalação de QGBT com barramento capacidade 3000A para 80 circuitos (trifásico, neutro e terra) dotado de: 1 disjuntor 2500A lcu 65kA e lcs 45kA mínimos em 230Vac ajustável; 1 multimedidor de grandezas elétricas (tensão/corrente/potências/energia) com comunicação Modbus RTU RS485; 10 Disjuntores 125A em caixa moldada lcu e lcs 45kA mínimos em 230Vac ajustável, 10 disjuntores caixa moldada 80A; 20 disjuntores caixa moldada 63A, 30 disjuntores DIN, curva C, 50A; 10 disjuntores DIN, curva C, 32A, conforme detalhado no Apêndice II do Termo de Referência.	Un.	01	153.000,00	153.000,00
10	Quadro Elétrico Trifásico de Comando para 02 exaustores (2x1CV); Com disjuntor geral trifásico, duas contactoras de 1cv com relé térmico e disjuntor de proteção; Sinaleiras indicadoras de sistema energizado, carga	Un.	01	6.560,00	6.560,00

ligada e falha; modo automático com relé temporizador programável e entrada auxiliar externa tipo NA.				
Valor Total do Grupo:				R\$ 326.131,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 326.131,00 (Trezentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais)**.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços cotados e contratados são **fixos e irrevogáveis**, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

12.1.1. Excepcionalmente, os serviços executados por medição parcial após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, sofrerão reajuste de preços, nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007 - TCU - Plenário, tendo como limite máximo a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), através do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.1475.0011, Elemento de Despesa 44905193, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0000899**, de 18/05/2022, no valor de **R\$ 326.131,00 (Trezentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais)**.

13.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade fiscal, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.4. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Térreo, Manaus/AM, Telefone: (92) 2129-6792** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de

Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. Os **serviços** serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16.4. Em se tratando de **materiais e equipamentos**, os **produtos empregados** serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

16.5. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

16.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

16.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAL E TÉCNICA

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.**

17.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

17.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

17.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

17.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

17.8. A garantia prevista no **subitem 17.1** é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a **Garantia Técnica**, que deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses** para os dispositivos instalados, **contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

17.9. O atendimento será mediante manutenção nas dependências do **CONTRATANTE**, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, inclusive aquelas consideradas de desgaste natural.

17.10. Dentro do prazo de garantia, na ocorrência de problemas operacionais e necessidades de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender imediatamente (em até 03 horas) os chamados do **CONTRATANTE**, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

17.11. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Secretaria de Infraestrutura do **CONTRATANTE.**

17.12. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no

Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

18.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao projeto;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de funcionários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

20.1. O objeto a que se refere o presente Contrato será executado sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista o Sr. **ODIMAR ZANELA DOS SANTOS**, portador do Registro Geral nº 5233574 SSP/SC, inscrito no CREA/SC sob nº 126975-5 e no CPF/MF sob nº 069.201.599-02, 714.352 – SSP/AM, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (art. 18 da Resolução CNJ n.º 114/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega e/ou instalação de qualquer equipamento, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.3)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado para a solução de problemas técnicos ou substituição de equipamentos superior a 96 (noventa e seis) horas, contados da abertura do chamado técnico, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.4)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.5)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
 - b.6)** 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

22.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

22.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

22.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento

em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

22.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

24.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

25.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

25.4. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

26.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com

instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

26.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

26.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 26.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

27.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 15 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **ODIMAR ZANELA DOS SANTOS**

Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa Zaneli Serviços Elétricos Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

Assinado eletronicamente

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário TJAM

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. O cronograma deve seguir o indicado abaixo, para o respectivo grupo, após a emissão da Ordem de Serviços pela Divisão de Manutenção - SEINF/TJAM.

1.1. Grupo 3 - Quadros Gerais e Disjuntores de Baixa Tensão:

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Aquisição de Materiais e Equipamentos				
Fornecimento e Comissionamento de QGBT's, Quadros Elétricos e Disjuntores				
Desembolso e Pagamento				



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 15/06/2022, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Odimar Zanela dos Santos, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 18/06/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 20/06/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592323** e o código CRC **3979225D**.